

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545

suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**TCMPA E IRB APOIAM CARTILHA PELO
DIAGNÓSTICO PRECOCE DO CÂNCER INFANTIL**

O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) e o Comitê Técnico da Educação do Instituto Rui Barbosa (CTE-IRB) estão apoiando a divulgação da cartilha “Entendendo o Câncer Infantojuvenil para o Diagnóstico Precoce”, do Instituto do Câncer Infantil (ICI).

A publicação visa a conscientizar a comunidade

escolar sobre a importância da identificação prévia do câncer infantojuvenil para o aumento do número de diagnósticos precoces da doença, que é a principal causa de morte por doença entre crianças e adolescentes até 19 anos, segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA).

Inicialmente, o ICI promoverá capacitações para os professores das escolas públicas de Porto Alegre (RS). Posteriormente, a iniciativa deverá ser estendida para as demais redes de ensino.

Confira aqui a cartilha:

http://static.ici.org/docs/Cartilha_Entendendo_o_Cancer_Infantojuvenil.pdf



NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO

✚ **ATO DE JULGAMENTO** **02**

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

✚ **PAUTA DE JULGAMENTO** **11**

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

✚ **EDITAL DE CITAÇÃO** **13**

✚ **NOTIFICAÇÃO** **14**

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

✚ **PORTARIA** **15**

✚ **CONTRATO** **17**

✚ **AVISO DE LICITAÇÃO** **17**



www.tcm.pa.gov.br

✚ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

f t i @tcmpara



DO TRIBUNAL PLENO**ATO DE JULGAMENTO****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 38.110, DE 10/03/2021****Processo** SPE nº 013404.2016.2.000 (201780764-00)**Origem:** Secretaria Municipal de Educação de Barcarena FME/FUNDEB**Assunto:** Prestação de Contas de Gestão – 2016**Responsável:** Ivana Ramos Nascimento**Relator:** Conselheiro Sérgio Leão**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARCARENA FME/FUNDEB. EXERCÍCIO DE 2016. PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.**Decisão:** I. **Aprovar com ressalvas** as contas anuais de Gestão, da **Secretaria Municipal de Educação de Barcarena**, exercício de **2016**, com fundamento no art. 45, II, da Lei Complementar Estadual 109/2016, de responsabilidade de **Ivana Ramos Nascimento** em favor de quem deve ser expedido o “Alvará de quitação” no valor de e **R\$ 162.897.492,56** (cento e sessenta e dois milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais, cinquenta e seis centavos) correspondente a importância que esteve sob sua responsabilidade somente após a comprovação do recolhimento em favor do Fundo de Reparelhamento do TCM-PA /FUMREAP no prazo de 30 dias, a título de multas¹, dos seguintes valores:**1. 300 UPF-PA**, pela não comprovação da realização do controle social do 1º, 2º e 3º quadrimestres através do Conselho Municipal de Assistência Social, descumprindo o que determina a Resolução nº 002/2015/TCM/PA, com fundamento no Art. 698, III, “a”, do RITCM-PA.

Considerando que os valores devidos ao Regime Geral de Previdência Social, correspondente ao exercício financeiro de 2016 estavam com sua obrigação de recolhimento suspenso por decisão judicial, deixo de aplicar multa pelo descumprimento do regime de competência das obrigações previdenciárias.

II. Fica desde já, advertida a Ordenadora responsável, que o não recolhimento da multa fixada, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 697, § 1º, §2º e § 3º do RITCM-PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo RITCM/PA (Ato nº 23).

ACÓRDÃO Nº 38.444, DE 05/05/2021**Processo** SPE nº 049002.2016.2.000 (201780218-00)**Origem:** Câmara Municipal de Muaná**Assunto:** Prestação de Contas Anuais de Gestão - 2016**Responsável:** Eder Azevedo Magalhães**Relator:** Conselheiro Sérgio Leão**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ. EXERCÍCIO DE 2016. PELA REGULARIDADE. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.**Decisão:** I. **VOTAM** com amparo ao inciso I, do Art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, pela **Regularidade** das contas do **Câmara Municipal de Muaná** exercício financeiro de **2016**, de responsabilidade do Sr. **Eder Azevedo Magalhães**, em favor de quem deverá ser expedido o competente “Alvará de Quitação” na importância de e **R\$1.571.995,83**. (um milhão, quinhentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos) correspondente aos valores que estiveram sob sua responsabilidade naquele exercício financeiro.**ACÓRDÃO Nº 38.445, DE 05/05/2021****Processo** SPE nº 052490.2015.2.000 (201682573-00)**Origem:** Fundo Municipal de Assistência Social de Oeiras do Pará**Assunto:** Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2015**Responsável:** Maria Edna Carvalho Andrade**Relator:** Conselheiro Sérgio Leão**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OEIRAS DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2015. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em

conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. VOTAM com amparo ao inciso II, do Art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, pela **Regularidade com ressalvas** das contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Oeiras do Pará**, exercício financeiro de **2015** de responsabilidade da **Sra. Maria Edna Carvalho Andrade**, em favor de quem deverá ser expedido o “Alvará de Quitação” na importância de **R\$ 3.006.427,76** (três milhões, seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), somente após a comprovação do recolhimento no prazo de 30 dias, em favor do FUMREAP/TCM-PA, à título de multa, os seguintes valores:

1. 1201 UPF-PA pela intempestividade de 224, 224 e 186 dias na remessa das contas quadrimestrais, descumprindo o que determina a Resolução nº 14/2015 e IN nº 01/2009/TCMPA, com fundamento no Art. 700, IV, do RITCM-PA;

2. 300 UPF-PA, pelo descumprimento do regime de competência da despesa na apropriação incorreta das obrigações patronais em favor do INSS em R\$ 110.449,39, descumprindo o Art. 50, II da LRF, com fundamento no Art. 698, IV, “b”, do RITCM-PA;

3. 400 UPF-PA, pela não comprovação da realização do Controle Social nas contas do Fundo, contrariando Resolução nº 002/2015/TCM-PA, com fundamento no Art. 698, III, “a”, do RITCM-PA;

4. 400 UPF-PA, pelo não encaminhamento dos Atos de contratação de servidores temporários, descumprindo a Resolução Administrativa nº 03/2016/TCM-PA, com fundamento no Art. 698, III, “a”, do RITCM-PA.

II. Fica desde já, advertida a Ordenadora responsável, que o não recolhimento da multa fixada, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 697, § 1º, §2º e § 3º do RITCM-PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo RITCM/PA (Ato nº 23).

ACÓRDÃO Nº 38.448, DE 05/05/2021

Processo SPE nº 001413.2017.2.000 (201881091-00)

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão - 2017

Responsável: Fábio Alan Oliveira Carvalho

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA. EXERCÍCIO DE 2017. PELA REGULARIDADE. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. VOTAM com amparo ao inciso I, do Art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, pela **Regularidade** das contas do **Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba**, exercício financeiro de **2017**, de responsabilidade do Sr. **Fábio Alan Oliveira Carvalho**, em favor de quem deverá ser expedido o competente “Alvará de Quitação” na importância de **R\$ 40.896.685,34** (quarenta milhões, oitocentos e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos) correspondente aos valores que estiveram sob sua responsabilidade naquele exercício financeiro.

*** ACÓRDÃO Nº 38.557, DE 12/05/2021**

Processo nº 202102049-00

Município: Castanhal

Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2021

Assunto: Admissibilidade da Denúncia

Denunciados: Pedro Coelho da Mota Filho – Prefeito e Sílvia Roberto Monteiro dos Santos – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Denunciante: Romolo Duarte

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: PELA INADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA. NÃO PREENCHIMENTO DE EXIGÊNCIAS REGIMENTAIS. ARQUIVAR. DAR CIÊNCIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I – Não Admitir a presente **Denúncia**, em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, art. 564, Ato nº 23;

II - Dar Ciência aos interessados, nos moldes do previsto no § 1º, art. 570, RI/Ato nº 23;

III – Determinar a juntada do respectivo processo ao da prestação de contas vinculado.

*** Republicado por ter saído com incorreção no número do ato, no dia 28/05/2021.**



ACÓRDÃO Nº 38.573, DE 12/05/2021**Processo** SPE nº 036002.2018.2.000 (201980810-00)**Origem:** Câmara Municipal de Itaituba**Assunto:** Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2018**Responsável:** João Bastos Rodrigues**Relator:** Conselheiro Sérgio Leão**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA. EXERCÍCIO DE 2018. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. VOTAM nos termos do Inciso II, do Art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, pela **Regularidade com Ressalvas** das Contas de Gestão da **Câmara Municipal de Itaituba**, exercício financeiro de **2018**, de responsabilidade do **Sr. JOÃO BASTOS RODRIGUES**, em favor de quem deverá ser expedido o “Alvará de Quitação” na importância de **R\$ 8.250.085,52** (oito milhões, duzentos e cinquenta mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), referente aos valores que estiveram sob sua responsabilidade naquele exercício, somente após a comprovação do recolhimento das seguintes multas¹, no prazo de 30 dias, em favor do FUMREAP/TCM-PA:

1) 300 UPF-PA, pelo descumprimento do regime de competência da despesa na apropriação incorreta das obrigações patronais em favor do INSS, descumprindo o Art. 50, II da LRF, com fundamento no Art. 698, IV, “b”, do RITCM-PA;

2) 300 UPF-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea “b”, do Decreto Federal nº 3.048/1999, com fundamento no Art. 698, IV, “b”, do RITCM-PA;

3) 200 UPF-PA, pelos Processos licitatórios encaminhados pelo Mural das Licitações de forma intempestiva, descumprindo o disposto nas Resoluções nº 11.535/2014-TCM-PA, e alterado pela de nº 11.832/2015-TCM-PA, que tratam do Mural de Licitações/TCM-PA, com fundamento no Art. 698, III, “b”, do RITCM-PA.

II. Fica desde já, advertido o Ordenador responsável, que o não recolhimento da multa fixada, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no

RITCM-PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 697 do RITCM/PA (Ato nº 23).

ACÓRDÃO Nº 38.574, DE 12/05/2021**Processo** SPE nº 133002.2018.2.000 (201980681-00)**Origem:** Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá**Assunto:** Prestação de Contas Anuais de Gestão - 2018**Responsável:** Rosângela Aparecida Fagnani Pinto**Relator:** Conselheiro Sérgio Leão**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ. EXERCÍCIO DE 2018. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. VOTAM nos termos do Inciso II, do Art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, pela **Regularidade com Ressalvas** das Contas de Gestão da **Câmara Municipal de Cachoeira do Piriá**, exercício financeiro de **2018**, de responsabilidade da Sra. **Rosângela Aparecida Fagnani Pinto**, em favor de quem deverá ser expedido o “Alvará de Quitação” na importância de **R\$ 1.868.746,11** (um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e onze centavos), referente aos valores que estiveram sob sua responsabilidade naquele exercício financeiro, somente após a comprovação do recolhimento da seguinte multa¹, no prazo de 30 dias, em favor do FUMREAP/TCM-PA:

1) 100 UPF-PA, pelo descumprimento do regime de competência da despesa na apropriação incorreta das obrigações patronais em favor do INSS (R\$ 1.720,58), descumprindo o Art. 50, II da LRF, com fundamento no Art. 698, IV, “b”, do RITCM-PA.

II. Fica desde já, advertida a Ordenadora responsável, que o não recolhimento da multa fixada, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no RITCM-PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 697 do RITCM/PA (Ato nº 23).



ACÓRDÃO Nº 38.575, DE 12/05/2021**Processo** SPE nº 065202.2017.2.000 (201880907-00)**Origem:** Fundo Municipal de Saúde de Salinópolis**Assunto:** Prestação de Contas Anuais de Gestão - 2017**Responsável:** Patrícia Nahum Benoliel Gomes**Relator:** Conselheiro Sérgio Leão**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINÓPOLIS. EXERCÍCIO DE 2017. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. VOTAM nos termos do art. 45, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº. 109/2016, pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das Contas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALINÓPOLIS**, exercício financeiro de **2017**, de responsabilidade da Sra. **PATRICIA NAHUM BENOLIEL GOMES**, em favor de quem deve ser expedido Alvará de quitação no montante de **R\$ 21.295.845,93** (vinte e um milhões, duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos), somente após a comprovação de recolhimento ao Fundo de Reparelhamento do TCM-PA/FUMREAP, no prazo de trinta dias, dos seguintes valores, a título de multas:

1) 200 UPFPA, com fundamento na alínea “a”, do Inciso III, do art. 698, do RI/TCM/PA, pela remessa intempestiva dos procedimentos de dispensa de licitação e respectivos contratos, descumprindo os prazos estabelecidos na Resolução nº 11.535/2014-TCM/PA;

2) 100 UPFPA, com fundamento na alínea “b”, do Inciso IV, do art. 698, do RI/TCM/PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, descumprindo o disposto no art. 35, da Lei Federal 4.320/64, c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

3) 100 UPFPA, com fundamento na alínea “b”, do Inciso IV, do art. 698 do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea “b”, do Decreto Federal nº 3.048/1999.

II. Fica desde já advertida a ordenadora responsável que o não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, resulta em acréscimos decorrentes da mora, na

forma estabelecida nos Incisos do art. 703 do RI/TCM-PA e comporta a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais conforme art. 696 do RITCM/PA (Ato nº 23).

ACÓRDÃO Nº 38.576, DE 12/05/2021**Processo** SPE nº 067279.2016.2.000 (201781295-00)**Origem:** Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Arari**Assunto:** Prestação de Contas Anuais de Gestão - 2016**Responsável:** Kleiton Pereira Leal**Relator:** Conselheiro Sérgio Leão**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DO ARARI. EXERCÍCIO DE 2016. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. VOTAM com amparo ao inciso II do Art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, pela **Regularidade com Ressalvas** das contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cruz do Arari**, exercício financeiro de **2016**, de responsabilidade do **Sr. KLEITON PEREIRA LEAL**, em favor de quem deverá ser expedido o “Alvará de Quitação” na importância de **R\$ 1.000.553,91** (um milhão, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e um centavos), somente após a comprovação do recolhimento no prazo de 30 dias, em favor do FUMREAP/TCM-PA, à título de multa¹, os seguintes valores:

1) 1201 UPF-PA, pela intempestividade de 344, 221 e 48 dias na remessa das contas quadrimestrais, descumprindo o que determina a Resolução nº 14/2015 e IN nº 01/2009/TCM-PA, com fundamento no Art. 700, IV, do RITCM-PA;

2) 400 UPF-PA, pelo não recolhimento de contribuições em favor do INSS e do IPMSPA, encaminhamento dos Atos de contratação de servidores temporários, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea “b, do Decreto Federal nº 3.048/1999, com fundamento no Art. 698, IV, “b”, do RITCM-PA;

3) 300 UPF-PA, pelo descumprimento do regime de competência da despesa na apropriação incorreta das obrigações patronais em favor do INSS e do IPMSPA, descumprindo o Art. 50, II da LRF, com fundamento no Art. 698, IV, “b”, do RITCM-PA;



4) 400 UPF-PA, pelo não encaminhamento dos Atos de contratação de servidores temporários, descumprindo a Resolução Administrativa nº 03/2016/TCM-PA, com fundamento no Art. 698, III, “a”, do RITCM-PA.

II. Fica desde já, advertido o Ordenador responsável, que o não recolhimento da multa fixada, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 697, § 1º, §2º e § 3º do RITCM-PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo RITCM/PA (Ato nº 23).

ACÓRDÃO Nº 38.577, DE 12/05/2021

Processo SPE nº 036408.2018.2.000 (201981106-00)

Origem: Fundo Municipal de Educação de Itaituba-FME

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão - 2018

Responsável: Amilton Teixeira Pinho

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA-FME. EXERCÍCIO DE 2018. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I. VOTAM** com fundamento no Inciso II, do Art. 45 da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, pela **REGULARIDADE com Ressalvas** das contas de Gestão, exercício financeiro de **2018**, do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME de ITAITUBA**, de responsabilidade do **Sr. AMILTON TEIXEIRA PINHO**, em favor de quem deverá ser expedido o Alvará de Quitação no valor de **R\$ 200.207.812,36** (duzentos milhões, duzentos e sete mil, oitocentos e doze reais e trinta e seis centavos), correspondente a importância que esteve sob sua responsabilidade naquele exercício financeiro, somente após a comprovação do recolhimento, no prazo de 30 (trinta dias), em favor do Fundo de Modernização e Reaparelhamento do TCM-PA/FUMREAP, a título de multas¹ os seguintes valores:

1) 500 UPF-PA, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes (R\$ 158.728,30), descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea “b”, do Decreto Federal nº 3.048/1999, com fundamento no Art. 698, IV, “b”, do RITCM-PA;

2) 500 UPF-PA, pela não comprovação da realização do controle social relativos ao 1º, 2º e 3º quadrimestres do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e do Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do FUNDEB, que apreciaram as prestações de contas do exercício em exame, descumprindo o que determina a Resolução nº 002/2015/TCM/PA, com fundamento no Art. 698, III, “a”, do RITCM-PA.

II. Fica desde já, advertido o Ordenador responsável, que o não recolhimento da multa fixada, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 697, § 1º, §2º e § 3º do RITCM-PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo RITCM/PA (Ato nº 23).

ACÓRDÃO Nº 38.632, DE 26/05/2021

Processo SPE nº 047002.2016.2.000 (201780119-00)

Origem: Câmara Municipal de Moju

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão - 2016

Responsável: Durval Pantoja da Rocha

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU. EXERCÍCIO DE 2016. PELA IRREGULARIDADE. RECOLHIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL. MULTAS. ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I. VOTAM** nos termos do Inciso III, “b”, do Art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, pela **Irregularidade** das contas de Gestão da **Câmara Municipal de Moju**, exercício financeiro de 2016, de responsabilidade do **Sr. DURVAL PANTOJA DA ROCHA**. Fica o Ordenador de despesas obrigado a recolher em favor do erário municipal, devidamente corrigidos, a importância de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)

II. Deve ainda, recolher no prazo de 30 (trinta) dias ao **FUMREAP/TCM/PA** os seguintes valores a título de multa:

1) 100 UPF-PA, por não efetuar a correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais em favor do RPPS no valor de R\$ 27.098,63, descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal



4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, com fundamento no Art. 698, IV, “b”, do RITCM-PA;

2) 200 UPF-PA, pela remessa intempestiva dos Processos Licitatórios da Câmara Municipal de Moju, descumprindo os termos da Resolução nº 11.535/2014-TCM, e alterado pela de nº 11.832/2015-TCM, que tratam do Mural de Licitações/TCM/PA, e a Lei Federal nº 8.666/93, conforme parecer técnico nº 066A/2020/1ª Controladoria/TCM-PA, com fundamento no Art. 698, III, “a”, do RITCM-PA;

3) 500 UPF-PA, pela não comprovação da realização de procedimentos licitatórios para respaldar as despesas no valor de R\$ 134.272,82, descumprindo a Lei Federal nº 8.666/93, com fundamento no Art. 698, I, “b”, do RITCM-PA.

Deixam de aplicar multa pela falha que resultou no lançamento da conta agente ordenador, por considerar valor de pequena monta, ficando aplicado, ao ordenador responsável, somente a obrigatoriedade de devolução ao erário municipal, devidamente corrigida, nos termos deste Voto.

III. Fica desde já, advertido o Ordenador responsável, que o não recolhimento das multas fixada, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no RITCM-PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 697 do RITCM/PA (Ato nº 23).

IV. Cientifique-se, desde já a Prefeitura Municipal de MOJU por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal, no presente exercício, quanto a obrigatoriedade de adoção das providências de execução do valor apontado em alcance, na forma do RITCM-PA, (Ato nº 23), após o trânsito em julgado desta decisão, comprovando-a junto ao TCM-PA

V. Envio de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 38.633, DE 26/05/2021

Processo SPE nº 123212.2018.2.000 (201980316-00)

Origem: FUNDEB de Santa Luzia do Pará

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão - 2018

Responsável: Fabiana Lacerda Silva

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE SANTA LUZIA DO PARÁ. EXERCÍCIO DE 2018. PELA

REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. VOTAM, nos termos do art. 45, Inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das Contas do **FUNDEB de SANTA LUZIA DO PARÁ**, exercício financeiro de **2018**, sob a responsabilidade da Sra. **Fabiana Lacerda Silva**, em favor de quem deve ser expedido o Alvará de Quitação no valor de R\$ **22.329.009,97** (vinte e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, nove reais e noventa e sete centavos), pelas despesas ordenadas, somente após a comprovação do recolhimento ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-PA/FUMREAP, no prazo de trinta dias, dos seguintes valores, a título de multas1:

1) 100 UPFPA, com fundamento na alínea “b”, do Inciso IV, do art. 698 do RI/TCM/PA, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, descumprindo o disposto no art. 35, da Lei Federal 4.320/64, c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2) 100 UPFPA, com fundamento na alínea “b”, do Inciso IV, do art. 698 do RI/TCM/PA, pelo não repasse ao INSS do total dos valores retidos dos servidores descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea “b”, do Decreto Federal nº 3.048/1999.

II. Fica desde já, advertida a ordenadora responsável que o não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão resulta em acréscimos decorrentes da mora, na forma estabelecida nos Incisos do art. 703, do RI/TCM-PA e comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais conforme art. 696 do RI/TCM/PA (Ato nº 23).

ACÓRDÃO Nº 38.634, DE 26/05/2021

Processo SPE nº 117319.2018.2.000 (201980823-00)

Origem: FUNDEB de Nova Esperança do Piriá

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão - 2018

Responsável: Maria Valdirene de Sousa Saraiva

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDEB DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ. EXERCÍCIO DE 2018. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.



ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. VOTAM, nos termos do Inciso II, do Art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, pela **Regularidade com Ressalvas** das Contas do FUNDEB de Nova Esperança do Piriá, exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da **Sra. MARIA VALDIRENE DE SOUSA SARAIVA**, em favor de quem deverá ser emitido o “Alvará de Quitação” na importância de **R\$ 25.447.202,84** (vinte e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, duzentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), somente após o recolhimento em favor do FUMREAP/TCM-PA, das seguintes multas¹, no prazo de 30 dias:

1) 1.201 UPF-PA, com fundamento no Art. 700, IV, do RITCM-PA, pela intempestividade da remessa da prestação de contas do 1º e 2º quadrimestres, descumprindo a Resolução nº 014/2015/TCM/PA c/c art. 3º da IN nº 001/2009/TCM/PA;

2) 600 UPFPA, com fundamento no Art. 698, IV, “b”, do RITCM-PA, por não efetuar a apropriação das Obrigações Patronais, no exercício financeiro competente, descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II. Fica desde já, advertido a Ordenadora responsável, que o não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no RITCM-PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 697 do RITCM/PA (Ato nº 23).

ACÓRDÃO Nº 38.635, DE 26/05/2021

Processo SPE nº 117320.2018.2.000 (201980404-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Piriá

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão - 2018

Responsável: Antônia Oziane Paiva Galdino

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ. EXERCÍCIO DE 2018. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. VOTAM, nos termos do Inciso II, do Art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, pela **Regularidade com Ressalvas** das Contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Esperança do Piriá**, exercício financeiro de **2018**, de responsabilidade da **Sra. ANTÔNIA OZIANE PAIVA GALDINO**, em favor de quem deverá ser emitido o “Alvará de Quitação” na importância de **R\$ 2.475.487,14** (dois milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos), somente após o recolhimento em favor do FUMREAP/TCM-PA, das seguintes multas¹, no prazo de 30 dias:

1) 600 UPF-PA, com fundamento no Art. 698, III, “b”, do RITCM-PA, pelo não recolhimento da totalidade das contribuições efetuadas em favor do INSS, no prazo legal, descumprindo o disposto no art. 216, Inciso I, alínea “b”, do Decreto Federal nº 3.048/1999;

2) 600 UPFPA, com fundamento no Art. 698, IV, “b”, do RITCM-PA, por não efetuar a correta apropriação das Obrigações Patronais, no exercício financeiro competente, descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II. Fica desde já, advertido a Ordenadora responsável, que o não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no RITCM-PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 697 do RITCM/PA (Ato nº 23).

ACÓRDÃO Nº 38.636, DE 26/05/2021

Processo SPE nº 119401.2018.2.000 (201981803-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Repartimento

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão - 2018

Responsável: Jane Chelangela Ferreira Santana

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVO REPARTIMENTO. EXERCÍCIO DE 2018. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.



ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. VOTAM, com amparo ao inciso II do Art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, pela **Regularidade com Ressalvas** das contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Novo Repartimento**, exercício financeiro de **2018**, de responsabilidade da Sra. **JANE CHELANGELA FERREIRA SANTANA**, em favor de quem deverá ser expedido o “Alvará de Quitação” da importância de **R\$ 9.564.566,14** (nove milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos) somente após a comprovação do recolhimento em favor do FUMREAP-TCM, no prazo de até 30 dias, a título de multas¹, os seguintes valores:

- 1) 300 UPF-PA**, pelo não repasse ao INSS da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, descumprindo o estabelecido no art. 216, Inciso I, alínea “b”, do Decreto Federal nº 3.048 / 1999, incorrendo em tese no artigo 168-A, CP, com fundamento no Art. 698, III, “b”, do RITCM-PA;
- 2) 300 UPF-PA**, pela incorreta apropriação (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais, descumprindo o disposto no art. 35 da Lei Federal 4.320/64 c/c o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, com fundamento no Art. 698, IV, “b”, do RITCM-PA;
- 3) 601 UPF-PA**, pela intempestividade em 59 dias de atraso na entrega da prestação de contas do 3º quadrimestre, descumprindo a IN nº 001/2009/TCM-PA c/c o art. 103, V, do RITCMPA, com fundamento no Art. 700, II, do RITCM-PA.

II. Fica desde já, advertido a Ordenadora responsável, que o não recolhimento das multas fixadas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no RITCM-PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Art. 697 do RITCM/PA (Ato nº 23).

ACÓRDÃO Nº 38.769, DE 09/06/2021

Processo SPE nº 011312.2015.2.000 (201782732-00)

Origem: Fundo Municipal de Educação de Bagre

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão - 2015

Responsável: Edivan Loureiro Pessoa

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAGRE. EXERCÍCIO DE 2015. PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. MULTAS. ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. VOTAM com amparo ao inciso III, alíneas “b, c e d” do Art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, pela **Irregularidade** das contas do **Fundo Municipal de Educação de BAGRE**, exercício financeiro de **2015**, de responsabilidade do Sr. **EDIVAN LOUREIRO PESSOA**, devendo o referido Ordenador, recolher em favor do FUMREAP-TCM-PA, a título de multas¹, no prazo de até 30 dias, os seguintes valores:

- 1) 1.201 UPF-PA**, pela remessa intempestiva das Prestações de Contas em, com 536 dias de atraso cada quadrimestre, descumprindo o que determina o art. 103, V, do RITCM e IN nº 001/2009/TCM-PA, com fundamento no Art. 700, IV, do RITCM-PA;
- 2) 500 UPF-PA**, pelo descumprimento do regime de competência da despesa na apropriação incorreta das obrigações patronais em favor do INSS em R\$ 1.807.468,33, descumprindo o Art. 50, II da LRF, com fundamento no Art. 698, IV, “b”, do RITCM-PA;
- 3) 1.000 UPF-PA**, pela não comprovação da realização de processos licitatórios regulares para respaldar as despesas no valor de R\$ 1.452.148,33, relacionadas no Relatório Técnico Inicial, descumprindo a Lei Federal nº 8.666/93, com fundamento no Art. 698, I, “b”, do RITCM-PA;
- 4) 500 UPF-PA**, pela não encaminhamento dos Pareceres relativos ao 1º, 2º e 3º quadrimestres do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que apreciou as prestações de contas do exercício em exame, descumprindo o que determina a Resolução nº 002/2015/TCM-PA, com fundamento no Art. 698, III, “a”, do RITCM-PA;
- 5) 500 UPF-PA**, pelo não encaminhamento de documentos obrigatórios como extratos e processos licitatórios digitalizados, descumprindo o que determina a IN nº 01/2009/TCM-PA, com fundamento no Art. 698, III, “a”, do RITCM-PA.



II. Fica desde já, advertido o Ordenador responsável, que o não recolhimento da multa fixada, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 697, do RITCM-PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Ato nº 23.

III. **Envio de cópia** dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 38.770, DE 09/06/2021

Processo SPE nº 011317.2015.2.000 (201782726-00)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Bagre

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão - 2015

Responsável: Andresa Novaes Possa

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BAGRE. EXERCÍCIO DE 2015. PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. MULTAS. ENVIO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. **VOTAM** com amparo ao inciso III, alíneas “b, c e d”, do Art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, pela **Irregularidade** das contas do **Fundo Municipal de Assistência Social de Bagre**, exercício financeiro de **2015**, de responsabilidade da **Sra. ANDRESA NOVAES POSSA**, devendo a referida Ordenadora, recolher em favor do FUMREAP-TCM-PA, a título de multas¹, no prazo de até 30 dias, os seguintes valores:

1) 1201 UPF-PA, pela remessa intempestiva das Prestações de Contas em, com 536 dias de atraso cada quadrimestre, descumprindo o que determina o art. 103, V do RITCM e IN nº 001/2009/TCM-PA, com fundamento no Art. 700, IV, do RITCM-PA;

2) 1.000 UPF-PA, pela não comprovação da realização de processos licitatórios regulares para respaldar as despesas no valor de R\$ 997.877,84, relacionadas no Relatório Técnico Inicial, descumprindo a Lei Federal nº 8.666/93, com fundamento no Art. 698, I, “b”, do RITCM-PA;

3) 500 UPF-PA, pelo não encaminhamento dos Pareceres relativos ao 1º, 2º e 3º quadrimestres do Conselho Municipal de Assistência Social, que apreciou as prestações de contas do exercício em exame, descumprindo o que determina a Resolução nº 002/2015/TCM-PA, com fundamento no Art. 698, III, “a”, do RITCM-PA;

4) 500 UPF-PA, pelo não encaminhamento de documentos obrigatórios como extratos e processos licitatórios digitalizados, descumprindo o que determina a IN nº 01/2009/TCM-PA, com fundamento no Art. 698, III, “a”, do RITCM-PA.

II. Fica desde já, advertida a Ordenadora responsável, que o não recolhimento da multa fixada, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 697, do RITCM-PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Ato nº 23.

III. **Envio de cópia** dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 38.771, DE 09/06/2021

Processo SPE nº 049202.2016.2.000 (201781962-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Muaná

Assunto: Prestação de Contas Anuais de Gestão – 2016

Responsável: Fabrício Lobão Pereira

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUANÁ. EXERCÍCIO DE 2016. PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS. MULTAS. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão realizada nessa data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I. **VOTAM** nos termos do Inciso II, do Art. 45, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das Contas de Gestão do **Fundo Municipal de Saúde de Muaná**, exercício financeiro de **2016**, de responsabilidade do **Sr. Fabrício Lobão Pereira**, devendo ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de **R\$ 12.764.422,50** (doze milhões,



setecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), somente após o recolhimento ao Fundo de Reaparelhamento do TCM-FUMREAP, no prazo de 30 dias, a título de multas¹, dos seguintes valores:

1) 1.201 UPF-PA, com fundamento no Art. 700, IV, do RITCM-PA, pela intempestividade da remessa da prestação de contas de todos os quadrimestres (365 dias de atraso no 1º, 242 dias no 2º e 61 dias o 3º quadrimestre), descumprindo o art. 103, V, RITCM/PA e IN 01/2009/TCM/PA;

2) 500 UPF/PA, com fundamento no Art. 698, IV, “b”, do RITCM-PA, pelo não recolhimento da totalidade das contribuições patronais em favor do INSS e IPMM, descumprindo o art. 216, I, “b” do Decreto Federal nº 3.048/1999;

3) 500 UPF/PA, com fundamento no Art. 698, IV, “b”, do RITCM-PA, por não efetuar a correta apropriação das Obrigações Patronais em favor do INSS IPMM, descumprindo o disposto o art. 50, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II. Fica desde já, advertido o Ordenador responsável, que o não recolhimento da multa fixada, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no Art. 303, incisos I e III do RITCM-PA, os quais, em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimo dos consectários legais fixados pelo Artigo 697 do RITCM/PA (Ato 23).

Protocolo: 35604

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP

PAUTA DE JULGAMENTO

CONSELHEIRA MARA LÚCIA

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, no **Plenário Eletrônico Virtual** a ser realizada no **dia 26/07/2021**, os seguintes processos:

01) Processo nº 710011999-00

Responsável: Sr(a). Joaquim de Lira Maia
Origem: Prefeitura Municipal / Santarém
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão e Governo
Exercício: 1999
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha
Advogado/Contador: Sr(a). Raimundo Carlos M. Bernardes CRC PA 6741

02) Processo nº 474102009-00

Responsável: Sr(a). Sandra Ataíde de Lima
Origem: Fundo Municipal de Educação / Moju
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2009
Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha
Advogado/Contador: Sr(a). Antonio Mota Junior Crc 010996/0-3

03) Processo nº 201807739-00 (1293972012-00)

Responsável: Sr(a). Murilo Ferreira de Sousa - 17/02 a 31/12/2012
Origem: Fundo Municipal de Saúde / Vitória do Xingu
Assunto: Recursos de Julgamento - Recurso Ordinário contra a decisão objeto do Acórdão 32.507/2018/TCM-PA - contas de gestão
Exercício: 2012
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

04) Processo nº 201606922-00 (40012008-00)

Responsável: Sr.(a) Clestenes Farias do Vale – Prefeito
Origem: Prefeitura Municipal / Alenquer
Assunto: Recursos de Julgamento - RECURSO ORDINÁRIO CONTRA RESOLUÇÃO Nº 12.236/2016 – CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
Exercício: 2008
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

05) Processo nº 40012008-00 (201606924-00)

Responsável: Sr(a). Clestenes Farias do Vale – Prefeito
Origem: Prefeitura Municipal / Alenquer
Assunto: Recursos de Julgamento - RECURSO ORDINÁRIO CONTRA ACÓRDÃO Nº 28.853/2016 – CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
Exercício: 2008
Relator: Conselheiro Sérgio Leão



06) Processo nº 201604387-00 (340012005-00)

Responsável: Sr(a). José Alves Feitosa de Oliveira
Origem: Prefeitura Municipal / Inhangapi
Assunto: Recursos de Julgamento - RECURSO ORDINÁRIO CONTRA DECISÃO OBJETO DA RESOLUÇÃO Nº 11.032 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2005)
Exercício: 2005
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
Advogado/Contador: Sr(a). MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA - OAB/PA Nº 9.206

07) Processo nº 202003846-00 (092236.2015.2.000)

Responsável: Sr(a). Edilberto Poggi
Origem: Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA / DOM ELISEU
Assunto: Recursos de Julgamento - RECURSO ORDINÁRIO CONTRA ACÓRDÃO Nº 36.272/2020 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2015)
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro Sérgio Leão

08) Processo nº 201809853-00 (340012007-00)

Responsável: Sr(a). José Alves Feitosa de Oliveira
Origem: Prefeitura Municipal / Inhangapi
Assunto: Pedidos de Revisão de Julgamento - PEDIDO DE REVISÃO CONTRA DECISÃO OBJETO DA RESOLUÇÃO Nº 12.717 (PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2007)
Exercício: 2007
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
Advogado/Contador: Sr(a). ANDRÉ LUIZ BARRA VALENTE

09) Processo nº 108330.2015.2.000

Responsável: Sr(a). Edmilson Batista Alves
Origem: Fundo Municipal de Saúde / AGUA AZUL DO NORTE
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Ewerton Andrade Cavalcante

10) Processo nº 101414.2015.2.000

Responsável: Sr(a). José Barbosa de Faria.
Origem: Fundo Municipal de Educação / SANTA MARIA DAS BARREIRAS
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão
Exercício: 2015
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo
Advogado/Contador: Sr(a). Lourival José Marreiro da Costa CRC-PA 11186

11) Processo nº 076002.2020.2.000

Responsável: Sr(a). Evaldo Lemes de Oliveira
Origem: Câmara Municipal / SAO FELIX DO XINGU
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Conta Anuais de Gestão
Exercício: 2020
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Michel Alves Pereira

12) Processo nº 016284.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Paulo José de Araújo Júnior
Origem: Fundo Municipal de Saúde / BONITO
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Conta Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Dhanielle Sampaio Teixeira Moreira

13) Processo nº 084445.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Renan Lopes de Aguiar (01/01 a 08/05) e Sr(a). Gleiciane Felix dos Santos Ramos (09/05 a 31/12)
Origem: Fundo Municipal de Meio Ambiente / TUCURUI
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Conta Anuais de Gestão
Exercício: 2018
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Kleber da Cunha Ota

14) Processo nº 129418.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Rogério Soares Pereira (01/01 a 19/12) e Sr(a). Ademir Gama de Almeida (20/12 a 31/12)
Origem: Serviços Autônomo de Água e Esgoto - SAAE / VITORIA DO XINGU
Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Conta Anuais de Gestão
Exercício: 2019
Relator: Conselheiro Cezar Colares
Advogado/Contador: Sr(a). Paulo André Amorim Carvalho

15) Processo nº 129420.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Ana Cláudia Souza Santos (01/01 a 21/04), Sr(a). Maria Josiane Furtado dos Santos (22/04 a 19/12) e Sr (a). Adna Romilis da Silva Torres (20/12 a 31/12)



Origem: Fundo Municipal de Micro-Crédito / VITORIA DO XINGU

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Conta Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Paulo André Amorim Carvalho

16) Processo nº 129421.2019.2.000

Responsável: Sr(a). Nilva de Sousa Oliveira (01/01 a 19/12) e Sr(a). Wilson Luiz Alves Ferreira (20/12 a 31/12)

Origem: Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico / VITORIA DO XINGU

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Conta Anuais de Gestão

Exercício: 2019

Relator: Conselheiro Cezar Colares

Advogado/Contador: Sr(a). Paulo André Amorim Carvalho

17) Processo nº 061002.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Cezar Augusto Reis Trindade

Origem: Câmara Municipal / PRIMAVERA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

18) Processo nº 029399.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Maria do Socorro Pinheiro Ruivo

Origem: Fundo Municipal de Saúde / CURUCA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

19) Processo nº 032008.2018.2.000

Responsável: Sr(a). Francisca Karine Rodrigues da Silva Lopes de Oliveira (01/01a10/09) e Sr(a). Laila Eliene Ramos Garcia (11/09 a 31/12/2018)

Origem: Fundo Municipal de Assistência Social / IGARAPE-ACU

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2018

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

20) Processo nº 050398.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Maria Vanda Nascimento

Origem: Fundo Municipal de Saúde / NOVA TIMBOTEUA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

21) Processo nº 050405.2017.2.000

Responsável: Sr(a). Luiza Maria de Lima Monteiro (01/01 a 09/07/17) e Sr(a). Gabriela Pinheiro Alves(10/07 a 31/12/17)

Origem: Fundo Municipal de Educação / NOVA TIMBOTEUA

Assunto: Prestação de Contas das Demais Unidades Gestoras - Contas Anuais de Gestão - SPE

Exercício: 2017

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19/07/2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente TCMPA

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário-Geral/TCMPA

Protocolo: 35602

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

EDITAL DE CITAÇÃO

6ª CONTROLADORIA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 6.002/2021/6ª Controladoria/TCMPA
(PROCESSO Nº 1020012010-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. Jorge Barros de Alencar.

Publicações: 15/07, 20/07 e 26/07/2021.

O Conselheiro **Lúcio Dutra Vale**, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno do TCM-PA, **CITA** através do presente Edital que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o **Sr.**





Jorge Barros de Alencar, responsável pelas contas anuais de **GOVERNO da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia/PA, exercício de 2010**, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data na 3ª publicação, apresente **defesa** nos autos, sob pena de revelia, acerca das impropriedade elencada no Relatório Técnico Inicial nº 215/2018/6ª Controladoria/TCM-PA.

Belém (PA), 14 de julho de 2021.

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Relator/6ª Controladoria/TCM-PA

Protocolo: 35575

NOTIFICAÇÃO

1ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 101/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 202103667-00)

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o Sr. OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR**, Prefeito do Município de Xinguara, **no exercício financeiro de 2020**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto ao Parecer nº 540/2021-NAP/TCP-PA, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 24 – RITCM-PA).

Belém, 15 de julho de 2021.

SÉRGIO LEÃO

Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO

Nº 102/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA

(Processo nº 202103665-00)

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das

atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o Sr. GERSON MIRANDA LOPES**, Prefeito do Município de Magalhães Barata, **no exercício financeiro de 2019**, para que no prazo de 15 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto ao Parecer nº 541/2021-NAP/TCP-PA, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 24 – RITCM-PA).

Belém, 15 de julho de 2021.

SÉRGIO LEÃO

Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO

Nº 103/2021/OUVIDORIA/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o Sr. ALESSANDRO MACHADO SILVA**, Ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte, **no exercício financeiro de 2021**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente as justificativas que entender cabíveis e a cópia integral do certame mencionado na Informação nº 031/2021/1ª Controladoria/TCM/PA (Demanda Ouvidoria nº 8072021002), que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os



www.tcm.pa.gov.br



← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara
DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

arts. 693 e 698 do RITCM PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 RITCM PA).
Belém, 15 de julho de 2021.

SÉRGIO LEÃO
Conselheiro Relator

NOTIFICAÇÃO

Nº 104/2021/OUVIDORIA/1ª CONTROLADORIA/TCMPA

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, NOTIFICA o Sr. **ALESSANDRO MACHADO SILVA**, Ordenador do Fundo Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente as justificativas que entender cabíveis e a cópia integral do certame mencionado na Informação nº 032/2021/1ª Controladoria/TCM/PA (Demanda Ouvidoria nº 1072021007 / 1072021006), que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, LV, da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 RITCM PA).
Belém, 15 de julho de 2021.

SÉRGIO LEÃO
Conselheiro Relator

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0752/2021, DE 01/07/2021

Nome: **SAULO MARCELO LIMA AFLALO**
Assunto: Lotar, até ulterior deliberação, na Coordenação de Fiscalização Especializada em Meio Ambiente, Mobilidade, Mineração e Obras Públicas - CEMOP.
A partir de 05 de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente TCM PA

PORTARIA Nº 0740/2021, DE 30/06/2021

Nome: **JOSE FABRICIO DOS SANTOS DIAS**

Assunto: Regime especial de trabalho.

A partir de 1º de julho de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente TCM PA

PORTARIA Nº 0754 DE 05 DE JULHO DE 2021

Nome: **DOMINGOS MESQUITA JUNIOR**

Assunto: Conceder 210 (duzentos e dez) dias de Licença-prêmio, referentes aos triênios 1996/1999, 1999/2002, 2002/2005, 2005/2008, 2008/2011, 2011/2014 e 2014/2017, que poderão ser usufruídos parceladamente ou integralmente.

LINDINEA FURTADO VIDINHA
Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0760 DE 06 DE JULHO DE 2021

Nome: **LEONTINO DA GRACA TEIXEIRA JUNIOR**

Assunto: Averbar o tempo de serviço público prestado à Secretaria Municipal de Educação de Ananindeua, no total de 14 (quatorze) anos, 03 (três) meses e 09 (nove) dias, considerados para efeito de cálculo de adicional por tempo de serviço, nos termos do § 1º Art. 70, da Lei nº 5.810/1994 - RJU.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente TCM PA

PORTARIA Nº 0761/2021, DE 06/07/2021

CONSIDERANDO o Memorando nº 121/2021-DAD/TCM de 06 de junho de 2021;

Substituir os servidores **RANYERE WELLINGTON MARTINS GADELHA**, matrícula nº 500000084, ASSISTENTE TÉCNICO II – TCM.CPC.NM.102-3 e **SAULO MARCELO LIMA AFLALO**, matrícula nº 700000024, TEMPORÁRIO, pelos servidores **JOSÉ FABRÍCIO DOS SANTOS DIAS**, matrícula nº 500000986, AUXILIAR ADMINISTRATIVO – TCM.CPC.NM.102-2 e **VICTOR BRUNO PINTO VIEIRA**, matrícula nº 500000976, AUXILIAR ADMINISTRATIVO – TCM.CPC.NM.102-2, na Portaria nº 0401/2021, de 31/03/2021, publicada no DOE nº 1004 de 22/04/2021, para atuarem, respectivamente, como fiscal e suplente de fiscal do Contrato Administrativo nº 004/2017.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente TCM PA



PORTARIA Nº 0769/2021, DE 07/07/2021Nome: Conselheiro Substituto **SERGIO FRANCO DANTAS**

Assunto: Férias, referentes ao exercício 2019/2020.

A partir de 20 de julho de 2021

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente TCM PA

PORTARIA Nº 0771/2021, DE 07/07/2021Nome: **ROGERIO RIVELINO MACHADO GOMES**Assunto: Gozo do saldo de 20 (vinte) dias das férias concedidas através da Portaria nº 0607/2020, de 04/12/2020, referentes ao período aquisitivo 2019/2020
A partir de 12 de julho de 2021.**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente TCM PA

PORTARIA Nº 0773/2021, DE 08/07/2021Nome: **HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO**Assunto: Gozo do saldo de 30 (trinta) dias das férias concedidas através da Portaria nº 0359/2021, de 04/03/2021, referentes ao período aquisitivo 2020/2021
A partir de 12 de julho de 2021.**MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ**

Conselheira/Presidente TCM PA

Protocolo: 35605**PORTARIA Nº 0755/2021 DE 05 DE JULHO DE 2021**

EMENTA: *DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS MEMBROS E SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, BEM COMO PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, DE ACORDO COM AS DIRETRIZES FIXADAS PELO DECRETO FEDERAL Nº 8.373/2014 (E-SOCIAL).*

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 2º, inciso II, da LC nº 109/2016 c/c o art. 82, incisos I, VII, XX, XXVIII e XXXVI e o art. 212 do Regimento Interno do TCM-PA (Ato 23), e;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral dos Membros e servidores ativos e inativos, para além dos pensionistas, em virtude do novo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, instituído pelo Decreto Federal nº 8.373/2014;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da utilização da ferramenta e-Social por todos os órgãos públicos a partir de 2021, conforme Resolução do Comitê Diretivo do e-Social nº CDES nº 5, de 02 de outubro de 2018, e

alterações; Portaria Conjunta nº 76 de 22 de outubro de 2020

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do TCM PA, o recadastramento obrigatório para Conselheiros, Conselheiros-Substitutos, servidores ativos e inativos, estagiários e pensionistas do TCM PA, para o exercício de 2021.

§ 1º. Para fins do recadastramento previsto no *caput* deste artigo, impõe-se aos Membros e servidores ativos a entrega de cópia dos seguintes documentos:

- I - RG,
- II - CPF,
- III - Título de Eleitor;
- IV - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- V - Comprovante de instrução/formação;
- VI - Comprovante de endereço; e
- VII - Certidão de Nascimento ou Casamento e CPF dos dependentes, quando for o caso.

§ 2º. Os servidores que exercem a função de Motorista deverão entregar, além dos documentos previstos no § 1º deste artigo, cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), no prazo de validade, bem como preencher, obrigatoriamente, o campo equivalente no sistema.

§ 3º. Os servidores que ocupam cargos que requeiram formação específica e/ou inscrição no órgão de classe correspondente (ex. CRM, CFO, CRN, CRC, CREA) deverão entregar, além dos documentos previstos no § 1º deste artigo, cópia do respectivo comprovante e preencher o campo equivalente no sistema.

§ 4º. O recadastramento será realizado mediante senha pessoal, pelo próprio servidor, em sistema *web* a ser disponibilizado na intranet do Tribunal.

§ 5º. As cópias dos documentos obrigatórios estabelecidos neste artigo 1º deverão ser entregues à Chefia Imediata que irá remetê-los à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), via Memorando, em até 02 (dois) dias, após o encerramento do prazo fixado no inciso I, do art. 3º, desta Portaria.

Art. 2º. O recadastramento dos servidores inativos e pensionistas será realizado de forma presencial, diretamente na sede do TCM, na Diretoria de Gestão de Pessoas, com agendamento prévio através dos telefones: (91) 3210-7586 / 3210-7590 / 3210-7554.

§ 1º. Na data agendada para recadastramento, os servidores inativos deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:



- I - RG,
- II - CPF,
- III - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- IV - Comprovante de endereço; e
- V - Certidão de Casamento/Divórcio (se houve)
- VI - RG (ou certidão de nascimento) e CPF dos dependentes, quando for o caso.

§ 2º. Na data agendada para cadastramento, os pensionistas deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I - RG,
- II - CPF,
- IV - Comprovante de endereço; e

Art. 3º. O cadastramento será realizado nos seguintes períodos, conforme os procedimentos que serão previamente divulgados no Portal Eletrônico desta Corte de Contas:

- I - **02 a 13.08.2021**: para membros, servidores ativos (inclusive os cedidos) e estagiários;
- II - **16 a 31.08.2021**: para servidores inativos e pensionistas.

Art. 4º. O não cadastramento no período estabelecido nesta Portaria poderá acarretar a aplicabilidade das penalidades previstas no art. 183 e seguintes da Lei Estadual nº 5.810/94, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º. Independentemente das penalidades culminadas no art. 183 da Lei Estadual nº 5.810/94, os servidores que não tiverem procedido à atualização cadastral no prazo fixado ou apresentarem dados cadastrais inconsistentes poderão ter o pagamento de seus vencimentos / proventos / pensões suspensos, considerando a impossibilidade do envio de seus cadastros ao e-Social.

Art. 6º. Caberá à DGP gerir os processos de atualização dos dados cadastrais de servidores e às demais Diretorias e Chefias Imediatas zelar pelo cumprimento do disposto neste ato e nas demais normas pertinentes.

Art. 7º. Aplica-se o disposto neste ato a todos os estagiários que mantenham vínculo com este Tribunal.

Art. 8º. Os casos omissos serão deliberados pela Presidência deste Tribunal.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente TCM PA

CONTRATO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

CARTA CONTRATO Nº: 001/2021

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa DRECON CONSTRUTORA EIRELLI;

OBJETO: Prestação de serviços de reparo no forro do térreo do TCM PA, na área de circulação localizada entre o prédio sede da Corte de Contas e o prédio do Ministério Público de Contas junto ao TCM-PA.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.974,44 (cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e alterações (Dispensa de Licitação nº 016/2021-PA202113096).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454-8559. Operacionalização da Gestão Administrativa • Fonte: 0101. • Elemento da despesa: 339039.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheira MARA LUCIA BARBALHO DA CRUZ.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: Nº 18.665.556/0001-62.

ENDEREÇO DA CONTRATADA E CEP: Passagem União, nº 62, no bairro de Águas Lindas, no Município de Ananindeua/PA, CEP 67.110-790, telefone 91-98146-9987, e-mail: dreconconstrutora@gmail.com.

Protocolo: 35603

AVISO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 001/2021

TIPO: Menor Preço.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de Certificados Digitais.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às 08:00h do dia 03/08/2021 no site: www.licitacoes-e.com.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: sites: www.tcm.pa.gov.br, www.licitacoes-e.com.br.

Belém, 20 de julho de 2021.

LEONARDO FERNANDES

Pregoeiro

Protocolo: 35592

